



Quadro síntese das principais alterações à Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto

Cursos Científico-Humanísticos	
Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto	Despacho n.º 9128/2024, 12 de agosto
4 cursos <i>Línguas e Humanidades</i> <i>Ciências e Tecnologias</i> <i>Ciências Socioeconómicas</i> <i>Artes Visuais</i>	Não são propostos cursos base
Matrizes com: Componente Geral Componente Específica (vinculada a cada um dos 4 cursos previstos na Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto)	Matrizes com: Componente Comum Componente Específica (não se vinculando esta a nenhum dos cursos previstos na Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto)
Disciplinas da componente geral: Português Língua Estrangeira I, II ou III Filosofia Educação Física	Disciplinas da componente comum: Português Língua Estrangeira I, II ou III Filosofia Educação Física Literacia e Dados Projeto Pessoal
Componente específica 1 trienal 2 bienais 2 anuais (12.º ano) O aluno opta por um curso, de entre os 4 propostos, e escolhe apenas as disciplinas bienais e anuais de um leque de alternativas restrito que se encontram nos anexos i, ii, iii e iv da Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto. É obrigatória a aprovação em todas as disciplinas do plano de estudos	Componente específica os alunos podem optar pela frequência de qualquer uma das disciplinas, de entre as que a escola oferecer (trienais, bienais e anuais de entre as disciplinas que figuram nos anexos i, ii, iii e iv da Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto). Os alunos realizam, na CE, para conclusão do ensino secundário, pelo menos: 1 trienal 2 bienais 2 anuais
Ano de conclusão das disciplinas 1 trienal (12.º ano) 2 bienais (11.º ano) 2 anuais (12.º ano)	As disciplinas podem ser concluídas em qualquer um dos anos do ensino secundário , salvaguardando-se a frequência de disciplinas que permitam a realização dos exames finais nacionais necessários para a conclusão deste nível de ensino.
As novas disciplinas carecem apenas de aprovação em CP da escola	No caso de disciplinas sem AE homologadas, a escola elabora o documento obedecendo à mesma estrutura e submete-o a validação da DGE após aprovação pelo conselho pedagógico.
As escolhas ocorrem no ato de matrícula do 10.º ano e 12.º ano, ou até ao 5.º dia útil do 2.º período	Possibilidade de efetivação das escolhas apenas no 11.º ano , permitindo uma maior reflexão e solidez nas decisões académicas dos alunos.



para os alunos que optem por um percurso formativo próprio	
Os alunos optam por um curso, sendo dada a possibilidade de realização de um percurso formativo próprio de acordo com o estipulado no Art. 16.º, da Portaria 226-A/2028, de 7 de agosto	Possibilidade de aprofundamento de conhecimentos em diferentes áreas, proporcionando aos alunos uma formação mais abrangente e enriquecedora.
Possibilidade de opção de disciplinas de cursos diferentes limitada a uma disciplina bienal e uma disciplina anual (Artigo 16.º da Portaria 226-A/2028, de 7 de agosto)	Alargamento do leque de opções dos alunos, potenciando escolhas mais diversificadas e adequadas aos seus interesses individuais, promovendo, assim, a personalização do percurso educativo.
	Garantia da diversidade de ofertas disciplinares adequadas a uma maior variedade de oportunidades no ensino superior, promovendo assim uma maior adaptação às necessidades e expectativas dos alunos.